LEI Nº 1113/2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental para o período 2010/2013 e contém outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para os exercícios de 2010-2013, estão especificadas nos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

§1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto nos §6º deste artigo.

§2º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes das leis de diretrizes orçamentárias e das leis de orçamento.

§3º - Considera-se alteração de programa:

I – Inclusão e exclusão de ações orçamentárias;

II – Alteração do título, do produto e da unidade de medida;

III – Alteração da meta física de projetos e de denominação de programas, ações e metas.

§4º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§5º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§6º - As alterações de que trata o §2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade da ação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho, 16 de novembro de 2009.

IADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho - MG, em data de 18/11/2009.
Por ser verdade dato e assino a presente certidão para que surta os efeitos legais.
Bom Jesus do Galho, 18/11/2009

Ass.: